CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025** e seus impactos jurídicos

AUTOR: João Batista Torres

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *Parecer sobre o* ***Projeto de Lei Complementar de nº 001/2025****, proposto pelo Vereador* ***João Batista Torres****, o qual visa* ***"Institui, no âmbito do Município de Natal, o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais e dá outras providências****".*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar de nº 001/2025, proposto pelo Vereador **João Batista Torres**, que visa ***"Instituir, no âmbito do***

Município de Natal, o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais e dá outras providências", a ser "*concedido aos estabelecimentos dedicados à produção e comercialização de produtos alimentícios artesanais, desde que atendam aos critérios de qualidade e segurança estabelecidos na regulamentação pertinente"*, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e deverá ser requerida pelo estabelecimento interessado; objetivando: "*Incentivar a produção artesanal de alimentos com qualidade e segurança; Valorizar e promover os produtos artesanais locais; Garantir a adoção de boas práticas de produção e manuseio de alimentos e Estimular a sustentabilidade e a economia local; sendo faculdade do estabelecimento que aderir ao programa, utilizar o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais"*.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

2.1. Contexto e Justificativa

Inicialmente observa-se que o **Projeto de Lei Complementar de nº 001/2025** de autoria do Vereador **João Batista Torres**, pretende que a administração pública municipal institua, no âmbito do Município de Natal, o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais e dá outras providências;

a ser "*concedido aos estabelecimentos dedicados à produção e comercialização de produtos alimentícios artesanais, desde que atendam aos critérios de qualidade e segurança estabelecidos na regulamentação pertinente",* a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e deverá ser requerida pelo estabelecimento interessado; objetivando: Incentivar a produção artesanal de alimentos com qualidade e segurança; Valorizar e promover os produtos artesanais locais; Garantir a adoção de boas práticas de produção e manuseio de alimentos e Estimular a sustentabilidade e a economia local; sendo faculdade do estabelecimento que aderir ao programa, utilizar o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais.

2.2. Constitucionalidade

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa será analisada sobre os aspectos legais e constitucionais cabíveis.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, verifica-se que as normas que se pretende introduzir pela presente propositura possuem natureza jurídica, consistindo em desdobramento normativo, no plano local, de disposição principiológica imposta a todos os entes federados por força do inciso III do art. 1º da CF/88.

Tais leis são de iniciativa comum aos Poderes Executivos e Legislativos, mesmo quando, de modo genérico e abstrato, prevejam mecanismos que imponham sanção à obrigação.

Isso se dá porque a fiscalização sobre a observância da ordem jurídica vigente é função típica do Poder Legislativo e, assim sendo, o fato de uma

determinada norma de iniciativa de um vereador prever sanção genérica para sua desobediência não implica em criação de obrigação ao Poder Executivo.

A partir da Constituição Federal de 1988, marcada pela prevalência dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à centralidade do princípio da legalidade (hoje compreendido de forma mais holística como *juridicidade),* estatuída no inciso II do art. 5º da CF/88, bem como, por indispensável consideração ao princípio democrático previsto no parágrafo único do art. 1º, entende-se que a legitimidade para iniciar o processo legislativo em matéria atinente à concretização de direitos é comum aos Poderes Executivo e Legislativo.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

De início, clarifica-se que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), *verbis*:

> **Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:**
>
> **I - Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;**

No mérito, trata-se de Projeto de Lei que "***Institui, no âmbito do Município de Natal, o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais e dá outras providências"***, no âmbito do município de Natal/RN.

O(A) autor(a) justifica que o objetivo é: *Incentivar a produção artesanal de alimentos com qualidade e segurança; Valorizar e promover os produtos*

artesanais locais; Garantir a adoção de boas práticas de produção e manuseio de alimentos e Estimular a sustentabilidade e a economia local; sendo faculdade do estabelecimento que aderir ao programa, utilizar o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais".

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final — nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa —, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o Projeto de Lei, **verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal**, uma vez que legislaria sobre um assunto de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - Legislar sobre assuntos de interesse local;

De modo que, merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, a qual dispõe, em seu art. 7, incisos II e X, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar também está alinhada com legislação federal e estadual que tratam da segurança alimentar e da fiscalização sanitária, como a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei

n.º 9.782/1999, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Nesse sentido, ao dispor sobre a necessidade de regulamentação e fiscalização pelo Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar respeita o princípio da legalidade administrativa, garantindo que a concessão do selo ocorra dentro de critérios objetivos e previamente definidos.

Portanto, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

2.4. Impacto Jurídico e Social

A instituição do Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais apresenta impactos jurídicos e sociais relevantes. No aspecto jurídico, a regulamentação da concessão do selo cria um mecanismo de controle de qualidade e segurança alimentar, o que confere maior previsibilidade e transparência aos processos de certificação e fiscalização. Assim, reforça-se a proteção ao consumidor e fomenta a conformidade das atividades produtivas com as normas sanitárias e de defesa do consumidor.

No que diz respeito ao âmbito social, o Projeto de Lei Complementar promove o incentivo à produção artesanal, valorizando os pequenos produtores locais e estimulando a economia municipal. Além disso, a certificação pode aumentar a credibilidade e a competitividade dos produtos artesanais no mercado, favorecendo o crescimento do setor e a geração de empregos. Com isso, a adesão voluntária ao programa também permite que os estabelecimentos busquem a melhoria contínua da qualidade de seus produtos, o que faz resultar em benefícios tanto para os produtores quanto para os consumidores.

2.5. Viabilidade

A viabilidade da implementação do Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais depende de diversos fatores, incluindo a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, a estrutura administrativa necessária para a fiscalização e certificação, e o engajamento dos produtores locais.

Sob a ótica do setor produtivo, a viabilidade está condicionada à aceitação dos produtores e comerciantes locais, que tendem a adaptar seus processos produtivos quando da maior adesão em decorrência de ser um processo espontâneo do mercado que os consumidores filtram os fornecedores segundo seus ideais. Em sendo a adesão significativa, a política pública poderá alcançar seus objetivos de fomento à produção artesanal e fortalecimento da economia local.

3. VOTO

Ante o exposto no mérito, opina-se **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar 001/2025**, em decorrência de respeitar os parâmetros constitucionais e legais, não apresentando óbice à aprovação.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 20 de março de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador